



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PT LAS RAS nº  
0030628/2019  
Data: 21/01/2019  
Pág. 1 de 2

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0030628/2019**

**PA COPAM Nº:** 28347/2014/002/2018

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDEDOR:** ADS Mineração Ltda EPP

**CNPJ:** 18.464.649/0001-29

**EMPREENDIMENTO:** ADS Mineração Ltda EPP

**CNPJ:** 18.464.649/0001-29

**MUNICÍPIO:** Arcos - MG

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional.

**CÓDIGO:**

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**

**CLASSE**

**CRITÉRIO LOCACIONAL**

A-02-07-0

Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento

2

-

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Planear Meio Ambiente

Júlio César Salomé

**REGISTRO:**

CNPJ 17.700.619/0001-01

CREA-MG 112549/D ART nº 4891020.

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Vinícius de Oliveira Dias

Gestor Ambiental

Prefeitura de

Doresópolis

000958-7

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos  
Gestor Ambiental/SISEMA  
MASP: 1.395.599-2



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0030628/2019**

O empreendimento ADS Mineração Ltda EPP formalizou em 20/11/2018 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 28347/2014/002/2018 visando a regularização ambiental da atividade de Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais de revestimento, que conforme informado pretende se implantar na Estrada Paus Secos, Zona Rural do município de Arcos -MG.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0. O parâmetro utilizado é produção bruta, que neste caso foi informado ser de 30.000,0 t/ano, conforme declarado no FCE.

Verifica-se que o presente processo se trata de uma renovação de Licença de Operação do referido empreendimento, e foi constatado que a condicionante nº 02 do Parecer Único nº 158204/2013 foi cumprido em partes, sendo *sine qua non* para obtenção desta renovação.

Especifica-se que a referida condicionante solicitou a medida compensatória junto a CPB, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 9.985/2000 e artigo 17 da Lei 11.428/2006; ressalta-se que conforme consta no processo de Licença de Operação Corretiva nº 28347/2014/001/2016, em cumprimento à condicionante nº 03, o empreendimento realizou apenas a compensação conforme disposto no artigo 36 da Lei 9.985/2000, sob protocolo R0284720/2016, em 23/08/2016.

Em vista do descumprimento de condicionantes ou cumprimento fora do prazo da Licença de Operação Corretiva PA nº 28347/2014/001/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 134269/2019.

Conforme Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, que estabelece o cumprimento integral da compensação conforme artigo 17 da Lei 11.428/2006 para a fase de Revalidação de Licença de Operação onde houve a fixação de compensações em licenças anteriores.

Desta forma, a SUPRAM Alto São Francisco sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada para o empreendimento ADS Mineração Ltda EPP pelo não cumprimento da compensação imposta, conforme disposto no artigo 17 da Lei 11.428/2006.